

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação, encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratação para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

II- DO OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25063.000962/2023-50, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICIPAL DE SAUDE. Adesão a ATA de registro de preços ARP Nº001/2025 DSEI-RR.

III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Secretaria Municipal de Saúde**, apresenta a necessidade imediata de medicamentos para abastecimento de unidades de saúde, Adesão a **ATA de registro de preços ARP Nº001/2025 DSEI-RR**.

A modelagem jurídica será por meio de **adesão a ata de registro de preços**, conforme art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/21.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

No intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e atender com presteza às demandas da população, especialmente diante da urgência verificada quanto à necessidade de abastecimento de medicamentos, foi realizada a pesquisa de preços, incluindo as Atas de Registro de Preços vigentes. Entre estas, identificou-se a Ata de Registro de Preços vinculada ao Processo nº 25063000962/2023-50, SRP nº 90011/2024, gerenciada pelo DISTRITO SANITARIO ESPECIAL LESTE DE RORAIMA DSEI-RR.

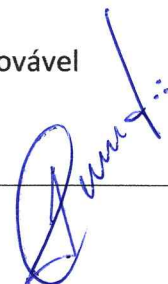
Verificou-se que os medicamentos constantes no lote adjudicado à empresa PRÓ SAUDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.872.527/0001-41, atendem plenamente às especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal.

Assim, considera-se a adesão à referida Ata como medida vantajosa, eficiente e legal, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, que regula o Sistema de Registro de Preços e permite a adesão por órgão não participante, desde que haja manifestação favorável do órgão gerenciador e do fornecedor.

Dessa forma, a adesão justifica-se pela economicidade, celeridade no processo de aquisição e garantia de fornecimento imediato de medicamentos essenciais à saúde pública municipal.

Assim, para o atendimento dos pedidos dos órgãos não participantes, caronas, como é o caso desta Administração, é necessário o atendimento do seguinte, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal:

- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço de possibilidade de adesão da sua ata;
- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Respeito as limitações de quantitativos para adesão, conforme disposições legais.

No caso em análise, o processo para a contratação encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de despesa, o Mapa de Riscos, Aceite do órgão Gerenciador e Licitante vencedor, justificativa da vantagem, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, as condições previstas acima.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa PRO SAUDE SERVIÇOS LTDA foi a vencedora da Ata de Registro de Preços nº 90011/2024, conforme o Processo Licitatório nº 25063000962/2023-50, e sua escolha se deu por sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como pela vantajosidade das condições oferecida.

V- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

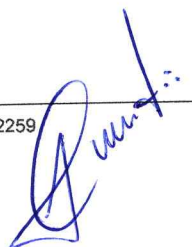
O Valor total da Contratação é de R\$ 2.010.146,48 (dois milhões dez mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cumprе ressaltar que o referido objeto mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, segundo a Unidade Requisitante, mostrou-se mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que foram efetuadas pesquisas de preço nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim resta demonstrado que a aquisição através de Adesão ao Registro de Preços da Ata de Registro de Preço é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a adesão do citado Órgão.

O quantitativo a ser aderido conforme especificações acima atendeu às necessidades do Município, estando dentro do limite legal da Adesão previsto no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

VI – DA CONCLUSÃO

Destarte, a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, adquire o presente objeto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.



Diante disso, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços do Processo nº 25063000962/2023-50, SRP nº 90011/2024, gerenciada pelo DISTRITO SANITARIO ESPECIAL LESTE DE RORAIMA DSEI-RR, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer ater-se-á as questões sob o prisma estritamente de análise de conformidades, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação.

Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Rorainópolis/RR, 27 de março de 2025.

Atenciosamente.,



RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025

